



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 06/2001

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2055, DE 18 DE JANEIRO DE 2001:

"Institui o cadastro e o receituário comercial sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de estabelecimentos que comercializem com produto "COLA DE SAPATEIRO."

Artigo 1º - Fica instituído o cadastro e o receituário comercial, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de estabelecimentos que comercializem com produto "COLA DE SAPATEIRO".

Parágrafo Único - Entende-se como "COLA DE SAPATEIRO", toda cola cuja composição química contenha solvente hidrcarbone aromático (tolueno).

Artigo 2º - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

Artigo 3º - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 4º - Fica proibida a exposição do produto em qualquer parte visual do estabelecimento comercial, às vistas do consumidor.

Artigo 5º - Fica instituído o receituário comercial, através de impresso padronizado pela Prefeitura Municipal que terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo Único - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A venda do produto será facultada a pessoas físicas ou jurídicas, que possuam o cadastro previamente obtido na Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O produto a que se refere o Parágrafo Único, do Artigo 1º, somente poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 8º - O não cumprimento desta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

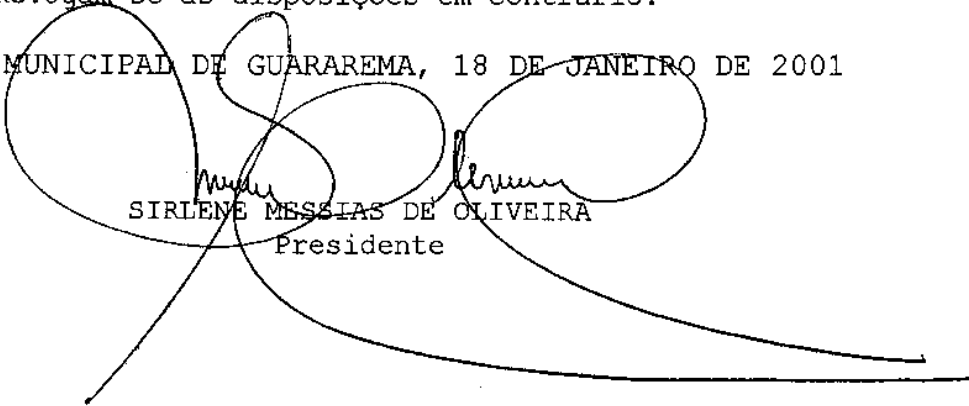
- a) multa igual a 50 (cinquenta) UFIR's;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento Regular por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência; e
- c) suspensão do Alvará de Funcionamento Regular por 90 (noventa) dias, em caso de nova reincidência.

Artigo 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE JANEIRO DE 2001


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente